Projeto de Lei Ordinária n. 52, de 11 de junho de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Institui o Banco de Ideias Legislativas e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Itapoá.

Art. 2º São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Itapoá;

II - aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento; e

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Itapoá, ficando a cargo do servidor responsável por este a atribuição da sua gestão.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões, referidas no *caput*, devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara de Vereadores, podendo o formulário ser solicitado via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 2º Cidadãos, associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões pelo e-mail oficial protocolo@camaraitapoa.sc.gov.br.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, bem como disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela comunidade, no sítio da Câmara de Vereadores.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como os vereadores individualmente ou coletivamente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei

Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Decreto Legislativo ou Projetos de Resolução.

Art. 7º O Presidente da Câmara instituirá por meio de portaria a Comissão de Legislação Participativa, respeitando a proporcionalidade partidária com no mínimo 3 (três) vereadores.

§1º Caberão aos integrantes da Comissão de Legislação Participativa e aos Vereadores avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

§2º O Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação desta Lei, criará e nomear os vereadores que comporão a Comissão Legislativa Participante.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 11 de junho de 2021.

José Antônio Stoklosa – PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 52/2021

Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que institui o Banco de Ideias Legislativa no âmbito do Município de Itapoá.

É notório o esforço empenhado pelas instituições políticas brasileiras, nos últimos anos, para se aproximar da população, que cada vez mais manifesta insatisfação em relação ao poder público, ao sistema político e ao mau uso dos recursos provenientes da arrecadação de impostos.

A Lei n. 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, foi um passo importante nesse processo ao permitir aos cidadãos solicitar acesso a dados antes restritos.

O Banco de Ideais Legislativas se propõe a ser mais um avanço nessa aproximação, ao permitir que qualquer cidadão ou entidade que formalize sugestões ao ordenamento jurídico do nosso Município, cabendo aos vereadores avaliar a sua pertinência e, eventualmente, valer-se dessas ideias para protocolar projeto.

Acreditamos que a contribuição de associações, ONG's, sindicatos, partidos políticos, bem como de qualquer cidadão individualmente, pode ser valiosa para o aprimoramento de nossa Legislação.

Além disso, o Banco de Ideias Legislativa, além de ser uma iniciativa que não acarretará custo à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem ferramentas semelhantes, por exemplo, a Cidade de Florianópolis, o Município de Tijucas, entre outros municípios que estão com Projetos de Lei semelhantes a este em fase de tramitação.

Desta forma, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 11 de junho de 2021.

José Antônio Stoklosa – PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador